

Município de : Jaguarão  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(4.572.202,45)</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	39.252,24
Decorrente de Transferências Correntes	(4.611.454,69)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	271.992,45
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(4.300.210,00)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>(4.300.210,00)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>(1.988.703,13)</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	167.562,09
Relativas a Outras Despesas Correntes	(2.156.265,22)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: Sistema e-CIDADE e Sistema PRONIM, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Da

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.